

Gilmar impede restrições à atuação de optometristas

Devido às restrições causadas à profissão, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em liminar, excluiu os optometristas com ensino superior dos efeitos da [decisão](#) que manteve a validade de dispositivos que limitam a sua atuação.

Piqsels/Reprodução



Decretos dos anos 1930 limitam funções dos optometristas
Piqsels/Reprodução

Optometristas são técnicos que diagnosticam e corrigem problemas de visão, sem recomendarem medicamentos ou cirurgias. O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) contestava os [Decretos 20.931/1932](#) e [24.492/1932](#), que impedem os profissionais de instalarem consultórios e prescreverem lentes de grau.

No último ano, o STF julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental. O CBOO e o procurador-geral da República, Augusto Aras, ofereceram embargos de declaração contra a decisão.

De acordo com o CBOO, o acórdão teria originado casos de total restrição ao [exercício da profissão](#). A entidade listou exemplos: secretarias de Saúde e procuradorias de municípios passaram a autuar e interditar consultórios de optometria; promotorias de Justiça determinaram o fim de atendimentos; planos de saúde encerraram a cobertura de consultas; associações médicas ameaçaram ópticas com processos caso aceitem receitas de optometristas; e o Tribunal de Justiça de São Paulo vêm incorporando em suas decisões o teor do acórdão do STF.

Segundo o ministro relator, os argumentos "pareceram deveras plausíveis e preocupantes". Ele considerou que a decisão "pode efetivamente significar grave risco de lesão a direitos fundamentais", principalmente dos profissionais com formação de nível superior. O curso de optometria já foi [reconhecido](#) pela corte.

Esse mesmo argumento já havia sido objeto de discussão de parecer ([leia aqui](#)) juntado aos autos na ADPF, em favor dos optometristas regularmente habilitados ao exercício da profissão.

Segundo o parecer de **Lenio Streck**, colunista da **ConJur** — que oferece uma análise fundada na "sociologia das profissões" e explora o fenômeno conhecido como "processo de inconstitucionalização" —, a configuração de inconstitucionalidade superveniente aliada à técnica da nulidade parcial sem redução de texto autorizam a Corte a decidir que as restrições impostas pelos decretos do presidente Getúlio Vargas, ainda durante o governo provisório (1930-1934), são inconstitucionais se aplicadas aos optometristas devidamente habilitados, por restringirem o exercício do direito fundamental à liberdade profissional.

"Desde o ano 2000, a formação de um bacharel em optometrista exige a conclusão de um curso com cinco anos de duração, cuja carga horária é superior a 3.000 h/a, que abrange conteúdos de áreas como física, matemática, ciências biológicas, medicina e políticas públicas. Assim, se o propósito das normas restritivas contidas nos Decretos nº 21.931/32 e 24.492/34 era obstar o exercício de atividades que poderiam colocar em risco a saúde pública, esse quadro alterou-se significativamente à medida que os optometristas tornaram-se profissionais altamente capacitados para os cuidados primários da saúde visual, como reconhecem, expressamente, a Organização Mundial da Saúde e o próprio Conselho Internacional de Oftalmologia", diz trecho do parecer de Streck.

O deputado federal Aroldo Martins (Republicanos-PR), presidente da Frente Parlamentar pela Optometria, comemorou a liminar: "É evidente que isso não representa regulamentação da atividade, porque não é da competência do STF, mas é uma grande vitória para todos nós".

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Clique [aqui](#) para ler o parecer do jurista Lenio Streck

ADPF 131

Date Created

08/10/2021